

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2023

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 53/2023, de autoria do Vereador Josiney Pereira Alves - AVANTE, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal, a instituição denominada Associação Social, Educacional, Esportiva, Cultural, Ambiental e Humanitária – ASSEDECAH e dá outras providencias, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: VEREADOR JOSINEY PEREIRA ALVES - AVANTE

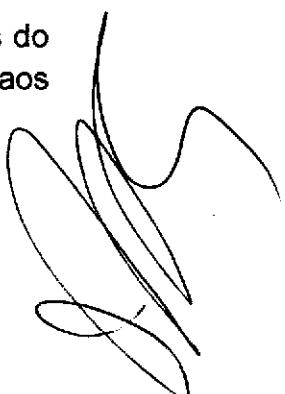
I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Josiney Pereira Alves - AVANTE, o Projeto de Lei nº 53/2023, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal, a instituição denominada Associação Social, Educacional, Esportiva, Cultural, Ambiental e Humanitária – ASSEDECAH e dá outras providencias, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 22 de agosto de 2023.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

II – VOTO DO RELATOR

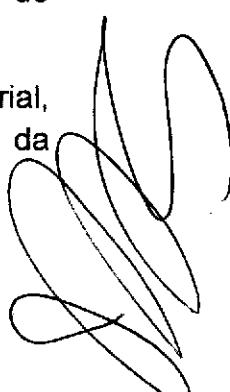
Trata-se de propositura de autoria do Vereador Josiney Pereira Alves - AVANTE, que reconhece como de Utilidade Pública Municipal, a instituição denominada Associação Social, Educacional, Esportiva, Cultural, Ambiental e Humanitária – ASSEDECAH e dá outras providencias.

Encaminhado para esta comissão para análise de sua constitucionalidade, segue o relatório.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local,
observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Em consonância com o dispositivo acima, tem-se que a medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 53/2023 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Além do mais, veicula matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não invade as competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Nessa vertente, como o presente projeto de lei não apresenta vício formal e material, assim como, não existe qualquer mácula a ensejar irregularidades no andamento do processo legislativo, conclui-se que não existe óbice para sua apreciação em plenário.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio - CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Dr. Luiz Otávio - CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 53/2023 em sua integralidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Josiney Pereira Alves".